

REQUERIMENTO Nº 1279 de 2019  
(Do Sr. Roberto de Lucena)

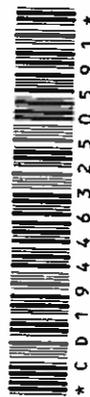
Requerer o registro da Frente Parlamentar  
Mista da Liberdade Religiosa,  
Refugiados e Ajuda Humanitária

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005, o registro da **Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária - FPMLRAH**.

JUSTIFICAÇÃO

A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns, e é constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de opinião política do Congresso Nacional com a colaboração de instituição representante da sociedade civil – qual seja, a ANAJURE (Associação Nacional de Juristas Evangélicos – CNPJ 18.376.642/0001-55), e tem como objetivo estimular e auxiliar na formulação de políticas



J  
SACN

públicas, programas e projetos para apoio a refugiados e ajuda humanitária em geral, em especial nos casos de perseguição religiosa no Brasil e no plano internacional.

Ademais, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, toda a documentação necessária à criação da Frente Parlamentar, a saber: Ata da Criação, Estatuto e lista com as assinaturas dos deputados e senadores.

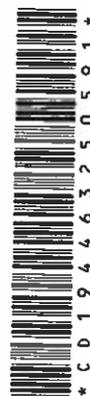
22 ABR. 2019

Brasília – DF, 17 de abril de 2019.

**Roberto de Lucena**

Deputado Federal

PODEMOS-SP



SLCNU



**ATA DE CRIAÇÃO DA  
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E  
AJUDA HUMANITÁRIA**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 19 horas, no Gabinete 235, Anexo IV da Câmara dos Deputados, presentes os Senhores e Senhoras constantes da lista de presença em anexo, reuniram-se com o fim de apreciar a seguinte pauta de matérias: 1 – Instalação da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH); 2 – Aprovação do Estatuto e 3 – Outros Assuntos. Assumindo a Presidência da reunião, o Deputado Federal Roberto de Lucena submeteu à consideração dos presentes a instalação da Frente Parlamentar, o que foi prontamente aprovado por aclamação. Atendido o item 1 da pauta, passou-se ao item 2. O Presidente submeteu a voto o Projeto de Estatuto. Verificada a aprovação, por unanimidade, o Estatuto ficou redigido da seguinte forma: “**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA** - Art. 1º A Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH) é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em todo o território nacional e com países que a República Federativa do Brasil mantém relações diplomáticas, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio à Liberdade Religiosa, aos Refugiados, na forma dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como prestar Ajuda Humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade. Parágrafo Único. A FPMLRRAH, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração. Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH): I. Inserir o Brasil no contexto internacional de defesa da liberdade religiosa e deslocamento de pessoas vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos ou perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; II. Envio de ajuda humanitária internacional para pessoas e comunidades em situações de guerra, calamidades, emergências de toda natureza, prestando atenção especial às necessidades mais imediatas como socorro, abrigos, água potável, saneamento, ajuda alimentar, apoio médico, nutricional, e psicológico, assim como assistência jurídica através dos juristas da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos; III. Fomentar, acompanhar e auxiliar a formulação de políticas públicas de recepção e integração cultural,



econômica e social dos refugiados no território brasileiro; IV. Fomentar e financiar cursos de formação na temática da proteção à liberdade religiosa e aos refugiados, especialmente, através da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos; V. Promover, participar e subsidiar a participação em debates, simpósios, seminários, feiras, e outros eventos (nacionais e internacionais) pertinentes à discussão e exame da política de proteção à liberdade religiosa e aos refugiados em âmbito nacional; VI. Fomentar e financiar a participação de membros de organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa, a refugiados e prestação de ajuda humanitária em cursos de qualificação técnica, acadêmica e científica sobre a temática, que venham a contribuir com o implemento de políticas públicas em âmbito nacional ou internacional; VII. Promover o intercâmbio com instituições de finalidades semelhantes e parlamentos de diversas nações; VIII. Firmar parcerias de cooperação internacional para o trabalho conjunto em Ajuda Humanitária, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade da maneira mais estável e duradoura possível; IX. Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção da liberdade religiosa, dos refugiados e prestação de ajuda humanitária; X. Subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais de boa reputação, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas de proteção à liberdade religiosa, aos refugiados e ajuda humanitária; XI. Estimular, fomentar e financiar organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa, aos refugiados ou prestação de ajuda humanitária; XII. Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional. **Art. 3º Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH):** I. como *membros fundadores* os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 56ª Legislatura subscrevam o Tempo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto; II. como *membro fundador especial* a pessoa jurídica ANAJURE - Associação Nacional de Juristas Evangélicos, entidade da sociedade civil reconhecida por seu trabalho em defesa das liberdades civis fundamentais, podendo representar a FPMLRRAH em âmbito nacional e internacional; III. como *membros efetivos* os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I; IV. como *membros colaboradores* os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMLRRAH e legisladores das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais; V. como *membros correspondentes* os Deputados Estaduais das Assembleias Legislativas e Vereadores das Câmaras Municipais do Brasil. **Parágrafo Único.** A FPMLRRAH poderá conceder títulos honoríficos aprovados na Assembléia, a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa, promoção e fomento da Proteção à Liberdade Religiosa, aos Refugiados e Ajuda Humanitária. **Art. 4º** São órgãos de direção e consulta da Frente



Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH): I. a *Assembléia Geral*, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; II. a *Mesa Diretora*, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Executivo, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH). III. o *Conselho Consultivo*, integrado por um jurista especialista na temática de liberdade, refugiados e ajuda humanitária designado pela ANAJURE, um representante do MRE – Ministério de Relações Exteriores, um representante do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, um representante da Cruz Vermelha Internacional, um representante do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados, um Deputado Estadual representante das Assembleias Legislativas, e um Vereador representante das Câmaras Municipais. § 1º Compete ao Diretor Executivo: I. Coordenar a implementação das políticas públicas de iniciativa da Frente Parlamentar e os diálogos entre a Frente Parlamentar e demais órgãos e entidades de proteção à liberdade religiosa, refugiados e ajuda humanitária; II. Fomentar o estabelecimento de parcerias de cooperação internacional que envolvem a Frente Parlamentar; III. Coordenar as ações de ajuda humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade; IV. Coordenar a realização de programas, eventos e cursos da Frente Parlamentar; V. Estimular a interação de instituições públicas e privadas engajadas na proteção à liberdade religiosa, refugiados e ajuda humanitária; VI. Apresentar à Mesa Diretora relatório semestral e anual dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo; VII. Representar, nacional e internacionalmente, a Mesa Diretora da Frente Parlamentar; § 2º O cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Presidente da ANAJURE. Tratando-se este de servidor público federal, cumprirá suas funções de Diretor Executivo da Frente após o processo de cessão para o gabinete do Parlamentar que ocupa a Presidência da Frente Parlamentar. Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples, duas vezes por ano. § 1º Poderá ser convocada a Assembleia Geral, extraordinariamente, pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos membros, sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º. § 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples. § 3º As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas via Edital, dirigido aos membros da Assembleia, e enviado por e-mail, *whatsapp* ou através de comunicação entre gabinetes. Art. 6º Compete à Assembleia Geral: I. aprovar, modificar ou revogar, parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH), resguardadas as cláusulas pétreas que estabelecem a finalidade da Frente parlamentar, por maioria absoluta de votos dos seus membros; II. eleger e dar posse a Mesa Diretora e Conselho Consultivo; III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH); IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos,



homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias; V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; VI. apreciar toda e qualquer matéria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos. **Art. 7º** As reuniões da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias. **Art. 8º** Compete à Mesa Diretora: I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH), nomear comissões ou delegações atribuindo funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; II. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas de proteção à Liberdade Religiosa, refugiados e ajuda humanitária, procedendo com o mesmo empenho junto às instituições e órgãos, nacionais e internacionais, de proteção aos direitos fundamentais; III. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH); IV. Exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (A Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH), observando os limites impostos pelo presente Estatuto; **Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela Mesa Diretora a fim de se cumprir fielmente os objetivos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH). Parágrafo único. Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples. **Art. 10** Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, procedendo-se à eleição do primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto. **Art. 11** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter, participar e celebrar convênios com entidades e instituições (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) com finalidades iguais ou similares às suas, mediante aprovação da Mesa Diretora. **Art. 12** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH). **Ficou definido que será convocada Reunião Extraordinária com convocação prévia em atendimento aos artigos 5º e 6º do Estatuto mencionado com a seguinte pauta: Eleição da Mesa Diretora, Encaminhamentos e Outros Assuntos. 3) Outros Assuntos: não foram apresentados outros assuntos. Não sendo suscitados outros temas para apreciação, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo**



**Ficou definido que será convocada Reunião Extraordinária com convocação prévia em atendimento aos artigos 5º e 6º do Estatuto mencionado com a seguinte pauta: Eleição da Mesa Diretora, Encaminhamentos e Outros Assuntos. 3) Outros Assuntos: não foram apresentados outros assuntos. Não sendo suscitados outros temas para apreciação, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Deputado Roberto de Lucena em nome dos demais presentes. Brasília (DF), 17 de abril de 2019.**

**ROBERTO DE LUCENA**  
Deputado Federal (PODE – SP)



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA LIBERDADE RELIGIOSA, REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH) é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em todo o território nacional e com países que a República Federativa do Brasil mantém relações diplomáticas, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio à Liberdade Religiosa, aos Refugiados, na forma dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como prestar Ajuda Humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único.** A FPMLRRAH, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH):

- I. Inserir o Brasil no contexto internacional de defesa da liberdade religiosa e deslocamento de pessoas vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos ou perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas;
- II. Envio de ajuda humanitária internacional para pessoas e comunidades em situações de guerra, calamidades, emergências de toda natureza, prestando atenção especial às necessidades mais imediatas como socorro, abrigos, água potável, saneamento, ajuda alimentar, apoio médico, nutricional, e psicológico, assim como assistência jurídica através dos juristas da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos;
- III. Fomentar, acompanhar e auxiliar a formulação de políticas públicas de recepção e integração cultural, econômica e social dos refugiados no território brasileiro;
- IV. Fomentar e financiar cursos de formação na temática da proteção à liberdade religiosa e aos refugiados, especialmente, através da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos;
- V. Promover, participar e subsidiar a participação em debates, simpósios, seminários, feiras, e outros eventos (nacionais e internacionais) pertinentes à discussão e exame da política de proteção à liberdade religiosa e aos refugiados em âmbito nacional;
- VI. Fomentar e financiar a participação de membros de organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa, a refugiados e prestação de ajuda humanitária em



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Roberto De Lucena** - PODEMOS/SP

- cursos de qualificação técnica, acadêmica e científica sobre a temática, que venham a contribuir com o implemento de políticas públicas em âmbito nacional ou internacional;
- VII. Promover o intercâmbio com instituições de finalidades semelhantes e parlamentos de diversas nações;
  - VIII. Firmar parcerias de cooperação internacional para o trabalho conjunto em Ajuda Humanitária, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade da maneira mais estável e duradoura possível;
  - IX. Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção da liberdade religiosa, dos refugiados e prestação de ajuda humanitária;
  - X. Subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais de boa reputação, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas de proteção à liberdade religiosa, aos refugiados e ajuda humanitária.
  - XI. Estimular, fomentar e financiar organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa, aos refugiados ou prestação de ajuda humanitária;
  - XII. Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional.

**Art. 3º Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH):**

- I. como *membros fundadores* os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 56ª Legislatura subscrevam o Tempo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II. como *membro fundador especial* a pessoa jurídica ANAJURE - Associação Nacional de Juristas Evangélicos, entidade da sociedade civil reconhecida por seu trabalho em defesa das liberdades civis fundamentais, podendo representar a FPMLRRAH em âmbito nacional e internacional;
- III. como *membros efetivos* os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I;
- IV. como *membros colaboradores* os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMLRRAH e legisladores das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais;
- V. como *membros correspondentes* os Deputados Estaduais das Assembleias Legislativas e Vereadores das Câmaras Municipais do Brasil.

**Parágrafo Único.** A FPMLRRAH poderá conceder títulos honoríficos aprovados na Assembléia, a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Roberto De Lucena - PODEMOS/SP

em na defesa, promoção e fomento da Proteção à Liberdade Religiosa, aos Refugiados e Ajuda Humanitária.

**Art. 4º** São órgãos de direção e consulta da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH):

- I. a *Assembléia Geral*, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II. a *Mesa Diretora*, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Executivo, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH).
- III. o *Conselho Consultivo*, integrado por um jurista especialista na temática de liberdade, refugiados e ajuda humanitária designado pela ANAJURE, um representante do MRE – Ministério de Relações Exteriores, um representante do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, um representante da Cruz Vermelha Internacional, um representante do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados, um Deputado Estadual representante das Assembleias Legislativas, e um Vereador representante das Câmaras Municipais.

**§ 1º** Compete ao Diretor Executivo:

- I. Coordenar a implementação das políticas públicas de iniciativa da Frente Parlamentar e os diálogos entre a Frente Parlamentar e demais órgãos e entidades de proteção à liberdade religiosa, refugiados e ajuda humanitária;
- II. Fomentar o estabelecimento de parcerias de cooperação internacional que envolvem a Frente Parlamentar;
- III. Coordenar as ações de ajuda humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade;
- IV. Coordenar a realização de programas, eventos e cursos da Frente Parlamentar;
- V. Estimular a interação de instituições públicas e privadas engajadas na proteção à liberdade religiosa, refugiados e ajuda humanitária;
- VI. Apresentar à Mesa Diretora relatório semestral e anual dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo.
- VII. Representar, nacional e internacionalmente, a Mesa Diretora da Frente Parlamentar.

**§ 2º** O cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Presidente da ANAJURE. Tratando-se este de servidor público federal, cumprirá suas funções de Diretor Executivo da Frente após o processo de cessão para o gabinete do Parlamentar que ocupa a Presidência da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples, duas vezes por ano.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Roberto De Lucena** - PODEMOS/SP

será ser convocada a Assembleia Geral, extraordinariamente, pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos membros, sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º.

**§ 2º** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples.

**§ 3º** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas via Edital, dirigido aos membros da Assembleia, e enviado por e-mail, *whatsapp* ou através de comunicação entre gabinetes.

### **Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar, modificar ou revogar, parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH), resguardas as cláusulas p treas que estabelecem a finalidade da Frente parlamentar, por maioria absoluta de votos dos seus membros;
- II. eleger e dar posse a Mesa Diretora e Conselho Consultivo;
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanit ria (FPMLRRAH);
- IV. admitir ou demitir membros, conceder t tulos honor ficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembl ias Ordin rias ou Extraordin rias;
- V. homologar termos de conv nios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI. apreciar toda e qualquer mat ria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

**Art.7º** As reuni es da Assembleia Geral, sejam ordin rias ou extraordin rias, ser o convocadas com anteced ncia m nima de cinco dias.

### **Art. 8º** Compete   Mesa Diretora:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanit ria (FPMLRRAH), nomear comiss es ou delega es atribuindo fun es espec ficas a seus membros, nomear integrantes de miss es externas e requisitar apoio log stico e de pessoal  s mesas da C mara dos Deputados e do Senado Federal;
- II. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideran as Partid rias da C mara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir  s pol ticas de prote o   Liberdade Religiosa, refugiados e ajuda humanit ria, procedendo com o mesmo empenho junto  s institui es e  rg os, nacionais e internacionais, de prote o aos direitos fundamentais;
- III. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanit ria (FPMLRRAH);
- IV. Exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decis es necess rias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Roberto De Lucena** - PODEMOS/SP

Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (A Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH), observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

**Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela Mesa Diretora a fim de se cumprir fielmente os objetivos da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH).

Parágrafo único. Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples.

**Art.10** Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, procedendo-se à eleição do primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto.

**Art.11** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter, participar e celebrar convênios com entidades e instituições (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) com finalidades iguais ou similares às suas, mediante aprovação da Mesa Diretora.

**Art.12** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMLRRAH).

Brasília, 17 de abril de 2019.

**ROBERTO DE LUCENA**  
Deputado Federal (PODE – SP)  
**Presidente**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

25/04/2019 14:25:13

Página: 1 de 6

**Proposição:** REQ 1279/2019  
**Autor da Proposição:** ROBERTO DE LUCENA E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 22/04/2019  
**Ementa:** Requerer o registro da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	210 ( + 8 Senadores )
	Não Conferem	004
	Fora do Exercício	003
	Repetidas	099
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	316

### Assinaturas Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
7	ALÊ SILVA	PSL	MG
8	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
9	ALEX MANENTE	CIDADANIA	SP
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
12	ALIEL MACHADO	PSB	PR
13	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
14	ALUISIO MENDES	PODE	MA
15	ANDRÉ ABDON	PP	AP
16	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
19	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
20	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDARJ	
23	BACELAR	PODE	BA
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BIBO NUNES	PSL	RS
26	BILAC PINTO	DEM	MG
27	BOCA ABERTA	PROS	PR
28	BOSCO COSTA	PR	SE
29	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG
30	CACÁ LEÃO	PP	BA
31	CAPITÃO ALBERTO NETO	PRB	AM
32	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
33	CARLOS GOMES	PRB	RS
34	CARLOS VERAS	PT	PE
35	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
36	CÉLIO MOURA	PT	TO
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CELSO MALDANER	MDB	SC
39	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
42	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
43	CORONEL TADEU	PSL	SP
44	CRISTIANO VALE	PR	PA
45	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
49	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
50	DANILO CABRAL	PSB	PE
51	DARCI DE MATOS	PSD	SC
52	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
53	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
54	DENIS BEZERRA	PSB	CE
55	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
56	DIEGO GARCIA	PODE	PR
57	DR. FREDERICO	PATRI	MG
58	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDAMT	
59	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
60	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
61	EDNA HENRIQUE	PSDB	PB
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
64	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
65	ELIAS VAZ	PSB	GO
66	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
67	ERIKA KOKAY	PT	DF
68	EROS BIONDINI	PROS	MG
69	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
70	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
71	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
72	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
73	FABIO REIS	MDB	SE

74	FÁBIO TRAD	PSD	MS
75	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
76	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
77	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
78	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
79	FRANCISCO JR.	PSD	GO
80	FRED COSTA	PATRI	MG
81	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
82	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
83	GELSON AZEVEDO	PR	RJ
84	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDACE	
85	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
86	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
87	GILBERTO ABRAMO	PRB	MG
88	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
89	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
90	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
91	GUILHERME DERRITE	PP	SP
92	GURGEL	PSL	RJ
93	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
94	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
95	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
96	HÉLIO COSTA	PRB	SC
97	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
98	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
99	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
100	HUGO MOTTA	PRB	PB
101	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
102	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
103	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
104	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
105	JOÃO ROMA	PRB	BA
106	JORGE SOLLA	PT	BA
107	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
108	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GO
109	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
110	JOSÉ NELTO	PODE	GO
111	JOSÉ NUNES	PSD	BA
112	JUAREZ COSTA	MDB	MT
113	JÚLIO CESAR	PSD	PI
114	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
115	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
116	LEANDRE	PV	PR
117	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
118	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
119	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
120	LINCOLN PORTELA	PR	MG
121	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
122	LUIS MIRANDA	DEM	DF

123	LUISA CANZIANI	PTB	PR
124	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
125	LUIZ CARLOS MOTTA	PR	SP
126	LUIZIANNE LINS	PT	CE
127	MANUEL MARCOS	PRB	AC
128	MARCELO NILO	PSB	BA
129	MARCELO RAMOS	PR	AM
130	MARCIO ALVINO	PR	SP
131	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
132	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
133	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
134	MARCON	PT	RS
135	MARGARETE COELHO	PP	PI
136	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
137	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
138	MARRECA FILHO	PATRI	MA
139	MARX BELTRÃO	PSD	AL
140	MAURO LOPES	MDB	MG
141	MAURO NAZIF	PSB	RO
142	MERLONG SOLANO	PT	PI
143	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
144	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
145	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
146	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
147	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
148	NILTO TATTO	PT	SP
149	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
150	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
151	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
152	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
153	PADRE JOÃO	PT	MG
154	PASTOR EURICO	PATRI	PE
155	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
156	PATRUS ANANIAS	PT	MG
157	PAULO GUEDES	PT	MG
158	PAULO RAMOS	PDT	RJ
159	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
160	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
161	PEDRO PAULO	DEM	RJ
162	PEDRO UCZAI	PT	SC
163	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
164	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
165	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
166	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
167	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
168	REGINALDO LOPES	PT	MG
169	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
170	RICARDO IZAR	PP	SP
171	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE

172	ROBERTO ALVES	PRB	SP
173	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
174	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
175	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
176	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
177	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
178	RUBENS OTONI	PT	GO
179	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
180	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
181	SANTINI	PTB	RS
182	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
183	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
184	SIDNEY LEITE	PSD	AM
185	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
186	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
187	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
188	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
189	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDATO	
190	TITO	AVANTE	BA
191	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
192	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
193	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
194	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
195	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
196	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
197	VANDER LOUBET	PT	MS
198	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
199	VAVÁ MARTINS	PRB	PA
200	VICENTINHO	PT	SP
201	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
202	VITOR LIPPI	PSDB	SP
203	WALTER ALVES	MDB	RN
204	WELITON PRADO	PROS	MG
205	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
206	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
207	ZÉ CARLOS	PT	MA
208	ZÉ NETO	PT	BA
209	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDAMG	
210	ZECA DIRCEU	PT	PR

## SENADORES

- 1 ELIZIANE GAMA
- 2 ELMANO FÉRRER
- 3 FLAVIO ARNS
- 4 JORGINHO MELLO
- 5 PAULO PAIM
- 6 PAULO ROCHA

- 7 RANDOLFE RODRIGUES
- 8 RODRIGO PACHECO



Câmara dos Deputados

## REQ 1.279/2019

**Autor:** Roberto de Lucena

**Data da  
Apresentação:** 22/04/2019

**Ementa:** Requerer o registro da Frente Parlamentar Mista da Liberdade Religiosa, Refugiados e Ajuda Humanitária

**Forma de  
Apreciação:** .

**Texto  
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de  
tramitação:** .

**Em** 25/04/2019

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



1E31EB7B01